

## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

## LEI N.º 499/2021 De 15 de Setembro de 2021

Institui, no Município de São Cristóvão, o Dia Municipal da Fibromialgia, e dispõe sobre o Atendimento Preferencial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53° da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Cristóvão, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, no dia 12 de maio.
- Art. 2º A data ora instituída constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Cristóvão.
- Art. 3º O Poder Executivo envidará esforços por meios de suas secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca dessa doença.
- **Art. 4º** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas particulares obrigadas a prestar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

Parágrafo Único: As empresas comercias que recebam pagamentos de contas e Bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

Art. 5° - A identificação dos beneficiários desta Lei se dará por meio de apresentação de laudo médico.



## SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Art. 6° - As despesas decorrentes com a execução da presente desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe/ 15 de Setembro de 2021, 200° da Independência e 133° da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 038/2021 De 14 de Junho de 2021